



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO Nº 5412/2020

A A **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira nº 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS E ARTESANATO DA FAZENDA IPANEMA - COOPRAFI**, situado à Estrada Fazenda Ipanema – Área II, Bairro Cagerê – lote 16, s/nº, no Município de Iperó/SP, cep 18560-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.804.853/0001-90, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sr^a. Valeria Aparecida da Fonseca, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF sob n.º 360.245.418-56 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021/2022, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e condições de qualidade constantes do Anexo II, bem como as demais disposições do Edital da Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.840,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QUANT	UNIDADE	GÊNERO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN	TOTAL
5	12.000	Quilo	BANANA NANICA Banana nanica de primeira qualidade, graúdas, de tamanho médio, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, casca uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Acondicionada em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sendo caixa com 20 kg.	R\$ 3,32	R\$ 39.840,00
TOTAL					R\$ 39.840,00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06 Diretoria de Educação e Cultura
12.306.0006.2016 Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha 50 Recurso Municipal (fonte de recurso: 1)
Ficha 51 Recurso Estadual (fonte de recurso: 2)
Ficha 52 Recurso Federal (fonte de recurso: 5)

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirado na tesouraria

2



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Nutricionista municipal Daniele Idro Sbroglio – CRN nº 46038.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 05 de agosto de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS
E ARTESANATO DA FAZENDA IPANEMA – COOPRAFI
Valeria Aparecida da Fonseca – Diretora Presidente
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS E ARTESANATO DA FAZENDA IPANEMA - COOPRAFI

CONTRATO Nº: 28/2021

OBJETO: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 05 de agosto de 2021



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 418.426.348-79

RG: 43.625.506-6

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Valeria Aparecida da Fonseca

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 360.245.418-56

Assinatura: _____